

A IMPORTÂNCIA DA CRIATIVIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA

Renata Barbosa Castralli. Mestranda em Direito pela UNINOVE. E-mail: renatabcastralli@gmail.com.

Maria Angelica Chichera dos Santos. Advogada. Professora na IES – UNINOVE. Professora dos cursos preparatórios para concursos públicos da Central de Concursos. Mestranda em Direito pela UNINOVE. Especialista em Direito Constitucional pela FDDJ, Graduada em Direito pela UNIVEM. E-mail: gelichichera@yahoo.com.br.

Eixo Temático: POLÍTICAS PÚBLICAS: DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO. Currículo, Educação e Direitos Humanos.

RESUMO

Este trabalho objetiva pesquisar a importância da criatividade para o desenvolvimento integral da criança, sob o prisma dos direitos humanos. Inicialmente, estudar-se-á o direito à educação infantil, ressaltando a importância desta etapa do ensino e as bases legais e constitucionais. Em seguida, a importância da criatividade, adotando um conceito de criatividade e abordando a importância da área das artes visuais neste processo. Por fim, a terceira dimensão dos direitos humanos, enfatizando sua definição e o processo da *dinamogenesis*, a fim de permitir compreender se o fomento à criatividade na educação infantil representar ou não um meio de efetivação da liberdade e por consequência da dignidade da pessoa humana dos indivíduos em fase escolar inicial.

PALAVRAS-CHAVES: Direitos Humanos. *Dinamogenesis*. Criatividade. Educação Infantil.

Introdução

A pós-modernidade representa a expressão sociocultural da atual sociedade caracterizada pela pluricentralidade, pela dinâmica das relações e pela riqueza da diversidade.

A ininterrupta revolução da telemática impulsiona um redirecionamento e reorganização das vidas e ações humanas. As relações deixam de realizar-se tão somente em âmbito doméstico e transbordam para limites globais¹.

O avanço das inovações tecnológicas provoca alterações econômicas e sociais que demandam a tomada de decisões cada vez mais precisas e imediatas, tanto por parte das empresas, quanto dos governos e dos indivíduos.

Para Paul Romer², motivado pelos modelos “neo-schumpeterianos”, o crescimento econômico do século XXI está condicionado à criação de novos produtos e serviços, e não à produção rápida ou menos dispendiosa dos produtos que já existem.

Contudo, a busca pelo desenvolvimento tecnológico e econômico não pode estar

1 BECK, Ulrich. *O que é globalização? Equívocos do globalismo. Respostas à globalização*. 1999, p. 31

2 Romer, Paul M. 1994. “New Goods, Old Theory, and the Welfare Costs of Trade Restrictions.” *Journal of Development Economics* 43: 5–38.

desassociada dos valores e ideais humanos, elegidos e incorporados por uma sociedade.

Neste cenário de profundas e constantes pressões, o interesse dos diversos setores do Estado³ na identificação e na qualificação de indivíduos e grupos interdisciplinares de indivíduos aptos a atuarem em processos de inovação tecnológica é crescente.

Esta é uma tendência pós-moderna que evidencia a imediata necessidade de se traçar estratégias e políticas de valorização da criatividade na sociedade contemporânea.

A interseção entre as pessoas, a tecnologia, o financiamento, a política e as instituições governamentais e não governamentais, própria deste fenômeno sócio-cultural, denuncia os desafios a serem enfrentados pelo corpo docente e a reformulação dos currículos escolares desde a educação infantil.

Preparar os cidadãos para os desafios e exigências da vida contemporânea abrange não apenas a transmissão de conhecimentos técnicos e práticos, mas, sobretudo, o preparo psicológico destes indivíduos para suportar as pressões e a dinâmica das transformações sociais.

Sob esta perspectiva, que o presente trabalho estudará a importância da criatividade para o desenvolvimento integral da criança, sob o espectro dos Direitos Humanos.

Inicialmente, estudar-se-á o direito à educação infantil, ressaltando a importância desta etapa do ensino e as bases legais e constitucionais. Em seguida, a importância da criatividade, adotando um conceito de criatividade e abordando a importância da área das artes visuais neste processo. Por fim, a terceira dimensão dos direitos humanos, enfatizando sua definição e o processo da *dinamogenesis*, a fim de permitir compreender se o fomento à criatividade na educação infantil representar ou não um meio de efetivação da liberdade e por consequência da dignidade da pessoa humana dos indivíduos em fase escolar inicial.

Tendo em vista a interdisciplinaridade da matéria e a complexidade do tema, objetiva-se enriquecer o profissional da educação e o operador do direito e suscitar algumas discussões.

A criatividade pode ser fomentada na educação infantil? Qual o valor que a criatividade adquire para a educação infantil em uma terceira dimensão dos direitos humanos?

Fundamentando-se nos valores da dignidade humana e da solidariedade, o presente trabalho elege a terceira dimensão dos direitos humanos e o valor da criatividade em uma

3 Os teóricos da Reforma do Estado entendem que o primeiro setor é aquele integrado pelo Estado; o segundo setor, aquele integrado pelo mercado; e, o terceiro setor, aquele composto por entidades da sociedade civil de fins públicos e não lucrativos. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 383).

sociedade contemporânea, para traçar uma relação entre eles e o desenvolvimento integral da criança.

Para a realização da pesquisa será utilizado o método teórico-bibliográfico, pelo qual serão aplicados textos constantes de livros, artigos e publicações jurídicas no geral, valendo-se de pesquisa bibliográfica. Abordar-se-á o tema de maneira dedutiva e dialética, partindo-se da análise da disciplina dos direitos humanos no que toca especificamente à definição dos conceitos de dignidade da pessoa humana, dimensões dos direitos humanos, relevantes para o deslinde do trabalho e de dispositivos da legislação nacional, quanto ao direito à educação infantil.

1 Do direito à educação infantil

Nos termos do artigo 205 da Constituição Federal, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A educação integra a primeira linha de políticas sociais. Para sua efetivação, garante-se o acesso universal à educação básica, cujo ensino é obrigatório e gratuito, dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade; a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; a gestão democrática do ensino público, na forma da lei; o padrão de qualidade, entre outros.

O acesso à educação compõe uma das formas de garantia da dignidade da pessoa e integra o processo de desenvolvimento real das potencialidades humanas, essencial à ordem econômico-financeira nacional.

A construção coletiva de políticas públicas para a educação que insiram nos currículos escolares a área das artes visuais e que estruturam projetos que excedam àqueles propostos pelos manuais escolares técnicos e favoreçam a liberdade para criar e imaginar, sem as amarras impostas pela eficiência e competitividade, representa um meio adequado de formação destes indivíduos de modo a estimulá-los a contribuir com a sociedade de modo mais humano e inovador.

Este posicionamento não encontra resistência na legislação nacional e por ela está abrigado. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na

convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

A educação escolar é composta pela educação básica e pela educação superior. O artigo 21 da LDB estrutura a educação básica em três níveis: a infantil, a fundamental e o ensino médio.

A educação infantil será desenvolvida nas creches e pré-escolas, para as crianças de até 05 (cinco) anos de idade, nos termos do inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 4º da LDB.

O artigo 26 da LDB dispõe que os currículos da educação infantil devem possuir, como componente curricular obrigatório, o ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

A Constituição Federal elege a criança como prioridade absoluta. Assim, enquanto sujeito de direito e pessoa em fase de desenvolvimento, faz jus a um ensino adequado e de qualidade desde os primeiros anos de vida.

A educação infantil é fundamental para o bom e pleno desenvolvimento da criança. Procedimentos adequados, nesta faixa etária, repercutem positivamente na adolescência e na vida adulta dos indivíduos. A instituição de ensino é uma das responsáveis por prepará-los para a satisfação de múltiplas necessidades humanas⁴.

A frequência às escolas de educação infantil estimula e prepara as crianças para enfrentarem as vicissitudes da vida. Deste modo, considerando esta etapa como uma das mais importantes do desenvolvimento humano é que se pondera a importância do fomento e valorização da criatividade na formação infantil.

2 A importância da criatividade

“Na verdade, tantas coisas extraordinárias se tinham passado recentemente que Alice começava a convencer-se de que poucas seriam as impossíveis de realizar.”

Lewis Carroll in *Alice no País das Maravilhas*

A consciência é o poder que qualifica o homem diferenciando-o do animal. É por meio dela que o homem promove o desenvolvimento e inova por meio de processos criativos que transformam e organizam o seu *habitat*.

O poder da consciência humana e seu fluxo de compreensão manifestam-se tanto no domínio das artes, compreensão artística, quanto no domínio das ciências, compreensão

4 Política Nacional de Educação Infantil: pelo direito das crianças de zero a seis anos à Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/pol_inf_eduinf.pdf>. Acesso em: 30/06/2015.

industrial. Assim, a criação intelectual representa um esforço, individual ou coletivo, diferenciado, capaz de agregar valor à empresa, aos indivíduos e ao País, devendo ser incentivada e fomentada desde as idades tenras.

Todo o ato criativo deriva da consciência humana, mas nem todo ato da consciência humana é criativo.

Hegel⁵ entende que a arte, a religião e a filosofia são modos de “expressão do divino”, das necessidades e exigências mais elevadas do espírito. Já as ciências ordinárias ocupam-se da análise do que existe no mundo sensível, cujos objetos não precisam ser “demonstrados”, posto que sua origem se encontra na experiência exterior, bastando que sejam “mostrados”.

Para os gregos, a atividade criadora era socialmente valorizada. O ato de criação (*poièsis*) era considerado produtivo em face do trabalho bruto, produtor de coisas, destinado aos escravos ou às classes subalternas. O ato de criação era produto genuíno da criatividade e com a fruição (*aisthèsis*) não se confundia. O ato de fruição, geralmente equivocado, derivava da imperfeita apreensão do mundo ideal, segundo o “mito da caverna” platônico⁶.

Para Hegel⁷, “As intuições, observações e percepções externas já freqüentemente são enganadoras e errôneas; com mais forte motivo o serão as representações internas até que possuam a vivacidade irresistível que nos arrasta à paixão”.

A criatividade, por sua vez, era fruto de dois elementos fundamentais: tempo, para se dedicar ao trabalho criativo e a própria liberdade, para assim atuar. Desta maneira, pode-se entender que para os gregos um ato só será criativo se alcançar as percepções do mundo ideal.

Hegel, ao analisar o ponto de partida da estética, entendeu que o belo, fruto da atividade espiritual, por intermédio das obras artísticas, é a força capaz de ligar o exterior, o sensível e o percívél ao pensamento puro, a conciliar a natureza e a realidade finita com a liberdade infinita do pensamento compreensivo. Para o filósofo, a arte não se confunde com a ideia. A ideia seria fruto da religião e da cultura e, assim, não se prestaria à “expressão sensível”, posto que derivada da razão. Já a arte, “até pelo seu conteúdo, se encerra em certos limites, que atua sobre uma matéria sensível e, portanto, apenas tem por conteúdo um determinado grau de verdade⁸”.

A humanidade sempre dedicou tempo e conhecimento em busca da origem da

5 HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. Estética. A idéia e o ideal. O belo artístico ou o ideal. *Os Pensadores*. São Paulo: Nova Cultura Ltda, 1999, pp.29 e 42.

6 PLATÃO. *A República*. 6.ed. Trad. Albertino Pinheiro. São Paulo: Atenas, 1956, pp. 287-291.

7 HEGEL, *idem, ibidem*, p. 29

8 HEGEL, *idem*, p.43.

criatividade. Na antiguidade, a criação intelectual era entendida como fruto de inspiração divina. A partir do período renascentista, passou-se a acreditar que as inovações seriam decorrência da herança genética que cada ser carrega. O início do século XX é marcado pelo debate entre natureza versus instrução (“nature versus nurture”). E, o fim do século XX, pela defesa do modelo “biopsicossocial”, que pressupõe que os atos criativos têm origem complexa, a partir da interação entre fatores biológicos, psicológicos e sociais⁹.

Curioso anotar que desde a antiguidade difundiu-se a ideia de que a mente era composta por duas câmaras distintas: a câmara onde as ideias originais surgiam e àquela onde os pensamentos comuns tinham lugar. A expressão “*bicameral mind*” cunhada pelo psicólogo Julian Jaynes¹⁰, em 1976, aproximou a loucura da inspiração. Para o estudioso, o que atualmente é taxado como doença mental, no passado era valorado como a capacidade de apreender a transmissão da criatividade pelos deuses. Ele admitia a possibilidade de ter existido uma civilização sem consciência¹¹. Contudo, sua teoria perde força com o desenvolvimento da comunicação escrita e falada e de outras operações mentais que suscitaram a possibilidade de o ser humano ter responsabilidade sobre aquilo que ele inventa e cria.

A psicologia da criatividade é uma área de extrema complexidade, mas que em virtude de sua importância deve ser cada vez mais explorada e estudada, como medida de garantia do desenvolvimento real do ser humano.

Compreender melhor os fenômenos psicológicos associados à criatividade é interessante tanto para o indivíduo quanto para a sociedade. A criatividade pode, assim, representar um papel positivo na vida cotidiana de cada um, ajudando, por exemplo, a resolver os problemas das relações que se pode encontrar na vida afetiva ou profissional. No mundo do trabalho, as empresas mostram um interesse crescente pela criatividade de seus empregados, o que é considerado como um meio de melhorar a *performance* e de se adaptar aos mercados sempre em evolução¹².

Certos autores contemporâneos como Robert J. Sternberg¹³ consideram que o processo da criatividade está relacionado à resolução de problemas, outros, que o pensamento

9 DACEY, John. *Concepts of Creativity: A History. Encyclopedia of creativity*. San Diego : Academic Press, 1999, Vol. I, pp. 309-322.

10 JAYNES, Julian. *The origin of consciousness in the breakdown of the bicameral mind*. London: Allen Lane, 1979, p. 221.

11 A principal tese defendida pelo estudioso baseava-se na seguinte ideia: “it is perfectly possible that there could have existed a race of men who spoke, judged, reasoned, solved problems, indeed did most of the things that we do, but who were not conscious at all... a civilization without consciousness is possible” (JAYNES, Julian. *The origin of consciousness in the breakdown of the bicameral mind*. London: Allen Lane, 1979, p. 47).

12 LUBART, Todd. *Psicologia da Criatividade*. São Paulo: Artmed, 2003, p.7.

13 STERNBERG, Robert J.; WILLIAMS, Wendy M. *Como desenvolver a criatividade do aluno*. Porto: Coleção Cadernos do CRIAP: Asa Editores, 2003.

criativo só ocorre quando combinado com processos lógicos.

Em 1968, George Land e Beth Jarman¹⁴ concluíram, a partir de uma pesquisa realizada com 1.600 crianças americanas, que ao longo da vida os indivíduos aprendem a ser não-criativos. Na primeira fase da pesquisa, as crianças tinham entre 3 e 5 anos de idade e 98% delas apresentaram alta criatividade; o mesmo grupo foi testado aos 10 anos e este percentual caiu para 30%; aos 15 anos, somente 12% do grupo manteve um alto índice de criatividade. Um teste similar foi aplicado em cerca de 200.000 adultos e somente 2% revelaram-se altamente criativos. Destarte, o declínio da criatividade não seria devido à idade, mas seriam resultados de processos vividos ao longo da vida, especialmente, do processo educacional. O processo educacional inicia-se em grupo, de modo descontraído, com brincadeiras e em um ambiente propício à colaboração. Este sistema não se mantém ao longo da vida estudantil dos jovens, o que acaba por torná-lo um jovem individualizado¹⁵.

Este eixo de pesquisa revela a importância e o impacto dos processos de ensino na primeira fase da infância e sua repercussão na vida dos indivíduos.

Dentre as muitas teorias que definem a criatividade e o ato criativo, o presente trabalho adota o entendimento, segundo o qual a criatividade representa um processo consciente que tem por resultado a produção de ideias e soluções originais e válidas. Assim, por definição, a criatividade está relacionada com o pensamento divergente, caracterizado pela fluência, flexibilidade e originalidade das ideias e soluções que produz¹⁶. Já o ato criativo é um ato eminentemente humano, que reflete os elementos culturais, econômicos e sociais que marcam uma sociedade em uma determinada época.

Maria Eugénia Carvalho e Branco¹⁷ destaca o valor da emoção, da fantasia e do sonho, na gênese da inteligência e da criatividade. Para ela, o desenvolvimento afetivo e intelectual são inseparáveis, uma vez que sem a parte imaginativa e a fantasia não há inteligência.

Neste sentido, o ato de criação é fruto da atividade subjetiva criadora da imaginação do indivíduo.

As instituições educacionais desempenham um relevante papel no processo de desenvolvimento da criatividade. As práticas pedagógicas, a estruturação dos currículos, o

14 LAND, George. JARMAN, Beth. *Breakpoint and Beyond: Mastering the Future Today*. HarperBusiness, 1992.

15 No mesmo sentido: Torrance, E. P.

16 MORAIS, Maria Fátima (2008). *Criatividade: conceito, necessidade e intervenção*. Braga: Psiquilíbrios.

17 BRANCO, Maria Eugénia Carvalho e. *O pensamento psicopedagógico de João dos Santos*. Braga: Universidade de Minho. Instituto de Educação e Psicologia, 1999. Tese de Mestrado.

fornecimento de recursos didáticos, a atenção às características regionais escolares e ao potencial individual de cada aluno, são importantes variáveis a serem consideradas no processo de desenvolvimento do potencial criativo dos alunos.

Neste processo, um bom professor é aquele que proporciona meios motivadores e atividades colaborativas que contribuam para o desenvolvimento da capacidade expressiva e criativa do aluno.

Por proporcionar diferentes interpretações e modos de abordagem, as Artes Visuais contribuem para o despertar da sensibilidade estética e para o fomento e valorização da criatividade humana. Isto porque a área das Artes Visuais compreende tanto disciplinas técnicas, como a geometria Descritiva, e de implicação teórica, como a História da Cultura e das Artes, quanto disciplinas propriamente artísticas, como a Educação Visual, Oficina de Artes, de Desenhos e a Expressão Plástica, que oferecem uma ampla liberdade de criação e de implementação de atividades curriculares que nenhuma outra área oferece.

3 A terceira dimensão dos direitos humanos

“[...] toda arte e toda a investigação, assim como toda ação e toda escolha, têm em mira um bem qualquer; e por isso foi dito, com muito acerto, que o bem é aquilo a que todas as coisas tendem”.

Aristóteles in *Ética a Nicômaco*¹⁸

O desenvolvimento global da civilização humana está intimamente relacionado à efetivação dos direitos do homem. Para Norberto Bobbio¹⁹, o maior desafio da humanidade atualmente compreende o esforço conjunto de todos os indivíduos e instituições para garantir de modo integral, indivisível e interdependente os direitos humanos, sempre sob o paradigma da dignidade da pessoa humana, no seio da coletividade.

Em um contexto contemporâneo, o conceito de dignidade do homem não se refere apenas ao indivíduo ou à coletividade que o cerca, mas é ampliado por valores tais que a garantia da dignidade de um indivíduo passa a depender da garantia da dignidade de todos os indivíduos, de modo difuso. Este “olhar para o outro” deve estar presente em todas as atividades humanas, tanto nas relações entre indivíduos, ou entre empresas e indivíduos, quanto na relação vertical entre o Estado e os indivíduos. E, a instituição escolar não foge a esta regra.

18 ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. In: *Aristóteles*. Tradução: Eudoro de Souza. São Paulo: Editora Abril S.A. Cultural, 1984, p. 49.

19 BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 25.

A atual dinâmica social e as transformações telemáticas não podem estar apartadas deste processo contemporâneo de ampliação do conceito da dignidade humana, sob pena de os atos criativos gerados no seio de uma coletividade serem desvirtuados de modo a atender tão somente aos detentores do capital.

Nos ordenamentos jurídicos modernos, a dignidade da pessoa humana é erigida como uma estrutura apta a balancear os anseios pelo desenvolvimento e os princípios de justiça social, e assim eliminar, ou minimizar, as distorções e vulnerações derivadas das relações tanto públicas quanto privadas.

A evolução histórica dos direitos do homem, e, por conseguinte, do primado da dignidade humana, consubstancia-se mediante o processo da *dinamogenesis*. Por meio da *dinamogenesis* é possível explicar o amadurecimento e a seleção de valores e, conseqüentemente, a normatização de regras de direito, a fim de protegê-los e garanti-los. O “nascimento dinâmico dos direitos humanos” é motivado pelas necessidades e pelas exigências dos seres humanos, que se modificam com o decurso do tempo e conforme as circunstâncias postas.

Neste sentido, Vladimir Oliveira da Silveira e Maria Mendez Rocasolano:

A *dinamogenesis* dos valores e o direito referem-se ao processo continuado no qual os valores estão imersos e que pode resumir-se nas seguintes etapas [...]: 1) conhecimento-descobrimto dos valores pela sociedade; 2) posterior adesão social aos valores e a consequência imediata; e 3) concretização dos valores por intermédio do direito em sua produção normativa e institucional.²⁰

Por meio da incorporação de valores pela sociedade, verifica-se o rompimento de antigos paradigmas e a redução do poder estabelecido e sua sujeição aos ditames do Direito²¹. Este processo de reconhecimento e incorporação de valores pode ser articulado em dimensões de direitos, que representam as conquistas históricas dos direitos humanos e sua evolução ao longo do tempo.

Após a Segunda Guerra Mundial, emerge a preocupação com o destino da humanidade e a necessidade de proteção do ser humano na sua essência, suscitando a proclamação de uma nova dimensão de direitos, os direitos de terceira dimensão, com esteio na fraternidade e na solidariedade dos povos.

A chamada terceira geração dos direitos humanos, referem-se a direitos relativos às condições de sobrevivência de toda a humanidade e do planeta, englobando o direito à paz, à livre determinação dos povos, ao desenvolvimento real das potencialidades humanas, ao meio

20 SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. ROCASOLANO, Maria Mendez. *Direitos humanos: conceitos, significados e funções*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 191.

21 SILVEIRA e ROCASOLANO, *op. cit.*, pp. 94-95.

ambiente sadio, entre outros.²²

A solidariedade emerge como um valor ante as circunstâncias históricas atuais, evidenciando seu caráter sistêmico e difuso, o que exige uma compreensão interdisciplinar, não somente na perspectiva vertical, de ações estatais perante o cidadão, mas ainda, sob a perspectiva horizontal, nas relações entre os indivíduos, e a necessidade de superação de um modelo de mundo cindido, em prol da proteção do gênero humano, com fundamento na dignidade do indivíduo.

Os direitos humanos de terceira dimensão descortinam um novo paradigma ao poder público, às instituições privadas e à coletividade, suscitando uma importante tarefa dogmática jurídica contemporânea difusa, em busca da efetividade destas novas percepções humanas, voltadas ao planejamento e a sustentabilidade da humanidade.

Sob esta perspectiva, o desenvolvimento real das potencialidades humanas está inserido neste valor de terceira dimensão incorporado no seio social: a solidariedade. A oferta de todas as oportunidades que garantam aos indivíduos as possibilidades de se desenvolverem com liberdade para pensar, criar e manifestar seus pensamentos e ideias representa uma das funções do valor da solidariedade dos direitos humanos em uma sociedade contemporânea.

Em sendo as pessoas “o fundamento e o fim da sociedade²³” pode-se afirmar que não há desenvolvimento sem que os anseios dos indivíduos estejam atendidos²⁴.

Sob este contexto, ressalta-se a importância das instituições de ensino e da elaboração de currículos escolares que primem pelo desenvolvimento da criatividade dos indivíduos desde o ensino infantil.

O ensino infantil deve ser estruturado de modo que às crianças reste assegurada a liberdade para vibrar com as emoções, as fantasias, os sonhos, os pensamentos e as ideias que lhes sujam, sem prejuízo do desenvolvimento de suas aptidões pessoais.

Assim, é que o presente trabalho procurou ressaltar a importância da valorização da criatividade na sociedade contemporânea, por meio de sua incorporação na educação infantil, não apenas para garantir o crescimento econômico do País e das empresas, mas, sobretudo, para assegurar o desenvolvimento real dos indivíduos.

Conclusão

22 WEIS, Carlos. *Direitos Humanos Contemporâneos*. 2ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2012, pp. 50-53.

23 MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. Coimbra: Coimbra Ed., 1988, t.4, p. 167.

24 REPETTO, Roberto. *La Libertad y La Constitución*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1971, pp. 7-8. Trad. livre.

A atual dinâmica social, as transformações telemáticas e suas repercussões não podem estar apartadas do processo contemporâneo e histórico de ampliação do conceito da dignidade humana.

O crescente interesse por mão de obra qualificada e apta para atuar em processos de inovação tecnológica revela a necessidade de se traçar estratégias e políticas públicas de valorização da criatividade.

Pesquisas e estudos psicológicos revelam que ao longo da vida os indivíduos aprendem a ser não-criativos. A perda da criatividade é um fenômeno social. O declínio dos percentuais de criatividade do grupo social resulta, especialmente, do processo educacional.

O ensino de artes visuais se revela essencial para o pleno desenvolvimento da criança. As artes visuais contribuem para o despertar da sensibilidade estética e para o fomento e valorização da criatividade humana.

A oferta de todas as oportunidades que garantam aos indivíduos as possibilidades de se desenvolverem com liberdade para pensar, criar e manifestar seus pensamentos e ideias representa uma das funções do valor da solidariedade dos direitos humanos em uma sociedade contemporânea.

O surgimento da terceira dimensão dos direitos humanos, observando-se uma função solidária tanto nas relações públicas, quanto nas privadas, garante a própria liberdade no seu sentido mais amplo, componente histórico e natural da dignidade da pessoa humana.

Ante a pesquisa empreendida, pode-se concluir que a criatividade representa um processo consciente, próprio do indivíduo, que tem por resultado a produção de ideias e soluções originais e válidas e, assim, pode ser fomentada especialmente na educação infantil por meio de práticas pedagógicas, de recursos didáticos de modo a inserir as artes visuais nos currículos escolares e a garantir o desenvolvimento real das potencialidades humanas e, por consequência, de todos os setores sociais.

Assim, em um contexto que admite a terceira dimensão dos direitos humanos o valor da criatividade não se limita apenas à garantia do crescimento econômico e dos índices de inovação do País e das empresas, mas, amplia-se de modo a assegurar a liberdade dos indivíduos para pensar, criar e manifestar suas ideias e soluções, e, assim, a dignidade do homem.

Referências

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. In: *Aristóteles*. Tradução: Eudoro de Souza. São Paulo: Editora Abril S.A. Cultural, 1984, p. 49.

- BECK, Ulrich. *O que é globalização? Equívocos do globalismo. Respostas à globalização*. 1999, p. 31.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 25.
- BRANCO, Maria Eugénia Carvalho e. *O pensamento psicopedagógico de João dos Santos*. Braga: Universidade de Minho. Instituto de Educação e Psicologia, 1999. Tese de Mestrado.
- DACEY, John. *Concepts of Creativity: A History. Encyclopedia of creativity*. San Diego : Academic Press, 1999, Vol. I, pp. 309-322.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. Estética. A idéia e o ideal. O belo artístico ou o ideal. *Os Pensadores*. São Paulo: Nova Cultura Ltda, 1999, pp.29 e 42.
- JAYNES, Julian. *The origin of consciousness in the breakdown of the bicameral mind*. London: Allen Lane,1979, p. 221.
- LAND, George. JARMAN, Beth. *Breakpoint and Beyond: Mastering the Future Today*. HarperBusiness, 1992.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 383).
- MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. Coimbra: Coimbra Ed., 1988, t.4, p. 167.
- MORAIS, Maria Fátima (2008). *Criatividade: conceito, necessidade e intervenção*. Braga: Psiquilíbrios.
- PLATÃO. *A República*. 6.ed. Trad. Albertino Pinheiro. São Paulo: Atenas, 1956, pp. 287-291.
- REPETTO, Roberto. *La Libertad y La Constitución*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1971, pp. 7-8. Trad. livre.
- ROMER, Paul M. 1994. "New Goods, Old Theory, and the Welfare Costs of Trade Restrictions." *Journal of Development Economics*, pp. 5–38.
- SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. ROCASOLANO, Maria Mendez. *Direitos humanos: conceitos, significados e funções*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 191.
- STERNBERG, Robert J.; WILLIAMS, Wendy M. *Como desenvolver a criatividade do aluno*. Porto: Coleção Cadernos do CRIAP: Asa Editores, 2003.
- WEIS, Carlos. *Direitos Humanos Contemporâneos*. 2ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2012, pp. 50-53.